



.. .02.2024

Diretor
Filipe Alves
Subdiretores
Lígia Simões
e Nuno Vinha

Guia Fiscal

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2236. Não pode ser vendido separadamente.



Saiba tudo sobre a fiscalidade em 2024

■ Nesta edição especial, conheça as medidas previstas na versão definitiva do Orçamento do Estado para 2024, nos impostos sobre as famílias e as empresas. Conheça as principais alterações no IRS, IRS, impostos indiretos e sobre o património, nesta guia que preparamos em parceria com a consultora EY.

Mexidas nos escalões e deduções dão alívio fiscal no IRS. Veja as simulações

IRS ■ P.04-07

Incentivo à capitalização será a principal medida fiscal para as empresas

IRC ■ P.08

Anabela Silva
“Podemos estar com uma carga fiscal demasiado alta para a classe média”

Evento ■ P.02



Conheça o calendário com as obrigações contributivas e fiscais a cumprir até ao final do ano

Celendário ■ P.14-19

Carga tributária está “além do desejável” na classe média

IRS e Património ■ A carga de tributação é excessiva mesmo quando comparada com o que acontece na UE e há uma medida nas mais-valias à qual é preciso ter atenção, alertam partners da EY.

José Carlos Lourinho
jlourinho@medianove.com

A carga tributária em Portugal é demasiado elevada para a classe média e está a ir além do que seria desejável. A análise foi deixada por Anabela Silva. Esta foi uma das principais conclusões da intervenção de Anabela Silva, líder da área de People Advisory Services em Portugal e Europe West Tax Talent Leader da EY, na conferência do JE e da EY a propósito do OE2024, sob o tema “Implicações práticas para as empresas”. A especialista abordou neste encontro, que teve lugar esta quarta-feira na sede da EY, em Lisboa, as especificidades referentes ao IRS no documento orçamental que vai estar em vigor este ano. Anabela Silva começou por referir que as mudanças refletidas no OE2024, em sede de IRS, vão ao encontro das prioridades definidas pelo executivo relativamente ao reforço do rendimento das famílias para fazer face ao contexto de incerteza que vai marcar o ano. Assim, a redução transversal do IRS é a medida mais emblemática deste documento orçamental com duas variantes a marcarem esta medida: a atualização dos escalões à taxa de 3% e a redução das taxas progressivas do IRS para os cinco primeiros escalões. No entanto, referindo-se à carga tributária em Portugal, Anabela Silva considera que a mesma “deve ter um limite” e que “com todas estas taxas” em Portugal “podemos estar com uma carga

de tributação demasiado elevada para a classe média”. Esta especialista em IRS adianta mesmo que “estamos a ir mais além do que seria desejável” e que “continuamos a ter uma carga de tributação elevada na classe média se mesmo se compararmos com o que acontece na União Europeia”. Para o efeito, a especialista defende que as revisões sucessivas que têm sido feitas relativamente ao número de escalões de IRS carecem sucessivamente de um estudo que permita perceber a dinâmica dessas alterações: “Nunca houve um estudo e não são avaliados os impactos relativamente às revisões das mudanças das taxas de IRS. Antes de se avançar com a revisão do número de escalões devia haver um estudo do impacto associado às mudanças que têm sido efetuadas”, defendeu Anabela Silva. Além disso, esta partner da EY recorreu a um famoso adjetivo do antigo ministro das Finanças, Vítor Gaspar, para referir que desde 2013, quan-

“As revisões sucessivas que têm sido feitas relativamente ao número de escalões de IRS carecem de um estudo que permita perceber a dinâmica dessas alterações”, defende Anabela Silva, partner da EY

do houve o “enorme agravamento dos impostos, as deduções à coleta não são alteradas, algo que no seu entender “devia ser revisto”. Assim, e apesar das alterações pontuais que têm vindo a ser feitas, Anabela Silva voltou a defender que a redução transversal do IRS “não introduz nenhuma reforma estrutural” e que o imposto continua a ser caracterizado pela “hiper-progressividade”.

Famílias têm três anos para reinvestir valor de venda da casa

No que aos impostos sobre o património imobiliário diz respeito as medidas são classificadas como “paliativas” por parte de Bruna Melo, Partner, International Tax and Transaction Services da EY. Contudo, o OE2024 veio alterar uma medida que vai permitir às famílias que tenham realizado mais valias com a venda da sua habitação própria e permanente três anos para reinvestir o valor de realização.

“Esse período de três anos foi suspenso pelo ‘Mais Habitação’ entre 2020 e 2022. Este Orçamento vem permitir que as pessoas que já tenham pago imposto nos anos anteriores, porque esta medida ainda não estava em vigor possam de forma fácil substituir a sua declaração de rendimentos”, explica Bruna Melo.

Uma medida que serve para compensar algum atraso nas obras durante a pandemia e alguns constrangimentos nesta possibilidade de reinvestimento. “com RAR”



Derrama devi

IRC ■ Há dúvidas sobre a legalidade e constitucionalidade de alguns tributos, o que pode criar encargos futuros consideráveis para o Estado, caso os tribunais deem razão às empresas.

João Barros
jbarros@medianove.com

As alterações aos impostos para as empresas foram poucas, dada a importância destes tributos no total da receita e a elevada necessidade de financiamento do Estado, pressionado por uma despesa muito alta. Mantém-se con-



Assista à conferência no seu smartphone, através deste QR Code ou em www.jornaleconomico.pt



“Impostos indiretos são os maus da fita” do OE2024

Impostos Indiretos ■

Estes são . os maus da fita” porque são quem acaba por pagar a festa”, defendeu Amílcar Cabral, partner. Custo do IRS refletiu-se num “aumento transversal”.

André Cabrita-Mendes
amendes@medianove.com

“Os impostos indiretos são os maus da fita. São quem acaba por pagar a festa”, disse Amílcar Nunes, partner da EY, na passada quarta-feira numa análise ao Orçamento do Estado (OE) para 2024, durante um evento que se realizou em Lisboa organizado pela consultora e pelo Jornal Económico.

O responsável destacou que o OE devolveu 1.300 milhões de IRS às famílias, mas para pagar o custo, houve “um aumento transversal dos impostos indiretos”.

“Perante uma medida de redução da receita, esperar-se-ia uma medida de compensação”, mas acabou por ser o aumento de impostos indiretos a “nivelar os pratos da balança: toda a gente paga”, afirmou, destacando que em alguns casos é a camada da população com “rendimentos mais baixos” que acaba por ser mais penalizada.

Sobre o OE, aponta que existem “muitas pequenas alterações com impacto maior ou menor”, apontando o caso do IVA Zero; com o seu fim, o Estado vai arrecadar mais 600 milhões de euros.

No caso do ISP, apontou que esta rubrica implica uma receita de 400 milhões de euros, com o descongelamento progressivo da taxa de carbono.

Por outro lado, o imposto sobre o tabaco também sofre alterações significativas, com os cigarros convencionais a terem um “aumento muito expressivo numa componente específica”.

O responsável também destacou que o “conflito na Ucrânia” provocou a entrada de muitas “rotas de tabaco barato a entrar em Portugal”.

Já o Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) teve também um “aumento muito expressivo, na ordem dos 10%, incluindo refrigerantes”.

No caso do IUC, o Governo acabou por recuar na sua medida para aumentar a carga fiscal nos veículos até 2007. Agora, irá ter lugar apenas um “aumento do IUC indexado à inflação”, sendo de esperar um aumento da receita em 15 milhões.

a ter acabado . há seis ou sete anos”

tribuições que deveriam ser excepcionais e já extintas, com destaque para a derrama estadual, que deveria ser retirada progressivamente, defende . uís Marques, partner da EY.

“A derrama estadual foi introduzida num contexto especial em que o país precisava muito de receitas”, começou por contextualizar, argumentando que “veio introduzir um carácter progressivo ao IRC de constitucionalidade duvidosa”. Esta dúvida tem sido levada a tribunal por algumas empresas, tal como as contribuições sectoriais definidas para além das recomendações comunitárias, ou seja, sobre

o sector do retalho – e, no limite, pode representar encargos futuros pesados para o Estado.

“Há uma questão de legalidade do tributo. Imagine-se que o Tribunal Constitucional declara a derrama inconstitucional – o Estado vai devolver aqueles milhões?”, questiona. “Vivemos há seis ou sete anos com um tributo que ainda não acabou, mas já deveria ter acabado.”

O problema reside na despesa que tem de ser financiada. No atual nível de despesa, o Governo acaba obrigado a “ver onde a despesa pode descer para se poder também descer a receita”, um cenário que complica

qualquer redução fiscal.

Numa nota mais positiva, Luís Marques destacou também as novidades quanto instrumento de recapitalização de empresas como o principal aspeto do lado do IRC. Dando “um incentivo claro às empresas que até podem continuar a distribuir dividendos”, esta medida contribuirá positivamente para um problema crónico do sector produtivo nacional, a falta de capitalização. Por outro lado, a tributação autónoma confere “um duplo castigo” às empresas que apresentem prejuízos, dado que “o legislador assume que [o prejuízo] não é legítimo”.



Amílcar Nunes
Partner da EY



Mexidas nos escalões do IRS e mais deduções dão alívio fiscal

Famílias ■ Redução transversal do IRS é a grande marca do OE2024. Medida dá este ano mais rendimento disponível pela alteração das retenções. Alívio fiscal só será sentido pelos contribuintes no acerto de contas com fisco no próximo ano.

Lígia Simões

lsimoes@medianove.com

O Orçamento de Estado para 2024 (OE2024) apresenta alterações no IRS que se vão traduzir num impacto positivo no rendimento disponível das famílias. Além do aumento do salário mínimo para 820 euros, destacam-se as alterações nos escalões de IRS: mantêm os nove escalões, que passam a estar atualizados em 3%, com uma descida das taxas marginais até ao 5.º escalão, beneficiando contribuintes até 27.146 euros e que assim vão pagar menos IRS.

Mesmo que as principais mudanças se verifiquem nos primeiros

escalões, todos os contribuintes vão sentir um alívio fiscal. Na prática, haverá uma redução da taxa média, já que o IRS é um imposto progressivo. Contudo, o impacto só terá efeitos em 2025, uma vez que as alterações propostas se aplicam aos rendimentos de 2024.

Anabela Silva, fiscalista e partner da EY, destaca pela positiva a redução transversal do IRS, resultante da conjugação de três medidas: a atualização dos escalões do IRS, a redução das taxas marginais até ao 5.º escalão de rendimentos e a atualização do mínimo de existência para 11.480 euros, patamar até ao qual os trabalhadores que recebam o salário mínimo, ficam isentos de pagar IRS.

É também aplaudido o reforço do IRS Jovem (ver Q&A). Para Anabela Silva, “apesar de ser discutível o facto de esta medida ser apenas focada nos jovens, caso a mesma produza efeitos, os benefícios superarão as desvantagens,



Anabela Silva
Partner/Principal, People Advisory Services

nomeadamente a médio prazo”.

A especialista da EY frisa ainda que “Portugal está presentemente a enfrentar um enorme desafio para atrair e reter talento jovem qualificado, pois em muitos casos os jovens têm saído de Portugal após concluírem a sua formação universitária”.

Com as novas regras do IRS, as famílias portuguesas vão, assim, ficar com mais rendimento líquido no próximo ano. Juntam-se ainda mais deduções à coleta para ajudar a abater a fatura do imposto (ver Q&A).

Poupanças até .800 euros

A atualização dos escalões de IRS e a redução de taxas nos salá-

rios até 2.232 euros brutos, até ao 5.º escalão, vão gerar poupanças entre 176 e 1.807,75 euros, segundo as simulações feitas pela EY (ver págs. 6 e 7). O governo estima que o impacto total ascenda a 1.769 milhões de euros, mas, deste montante, só 1.327 milhões de euros têm impacto em 2024, porque há uma parte que só será sentida pelos contribuintes em 2025, no momento do acerto do imposto de 2024.

Já pela negativa, prossegue Anabela Silva, e apesar do alívio fiscal resultante destas medidas, sinalizado como positivo para as famílias portuguesas, “não se introduziram mudanças estruturais neste imposto”, continuando,

diz, a hiperprogressividade para níveis comparativamente baixos de rendimento, uma elevada concentração da tributação numa reduzida parte dos contribuintes e taxas de tributação elevadas para o salário médio.

Nas alterações introduzidas na proposta do OE, Anabela Silva destaca a alteração da medida da isenção aplicável à participação nos lucros: passa a ter como limite o valor de uma remuneração fixa mensal, para além do limite de 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, e passa a exigir uma valorização nominal das remunerações fixas do universo de trabalhadores em 2024 de pelo menos 5% (ao invés da valorização nominal média), a redução das retenções na fonte para titulares de contrato de arrendamento para habitação permanente (ver texto ao lado), que não tinha sido inicialmente prevista na proposta, e a dedução de encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico.

Trabalhadores de 'startups' com acesso a RNH

Anabela Silva sinaliza ainda a aprovação do fim do regime de Residentes Não Habituais (RNH) com o alargamento do regime transitório aplicável a RNH, bem como do âmbito das atividades que podem beneficiar do incentivo à investigação científica e à inovação.

O PS acabou, pois, por aprovar na especialidade uma proposta que alarga o âmbito dos postos de trabalho que podem beneficiar, durante 10 anos, de uma taxa de IRS de 20%, aplicada a rendimentos da categoria A e B, passando a ser acessível às pessoas que, não tendo sido residentes em Portugal nos cinco anos anteriores, se tornem cá fiscalmente residentes e ocupem postos de trabalho em *startups*. Foi ainda reforçado o regime transitório em 2024, incluindo quem comprove, até ao final deste ano, a intenção de trabalhar e viver em Portugal.

Para Anabela Silva, o regime dos RNH tem sido, desde a sua introdução, em 2009, um instrumento "bastante eficaz" para a competitividade fiscal internacional de Portugal e atração de talento e investimento estrangeiro, pelo que, diz, "tendo o Governo optado por determinar a sua cessação, impunha-se reforçar o regime transitório". Com efeito, a fiscalista defende que este é um regime "particularmente sensível a even-

tuais mudanças legislativas, dado que se trata de um benefício de caráter temporário e condicionado, pelo que as alterações a este regime não podem ser aplicáveis aos contribuintes que já aproveitem do direito ao benefício fiscal respetivo, em tudo que os prejudique".

Anabela Silva nota ainda que o regime implica uma "mudança substancial" na vida pessoal e familiar de quem exerce a opção de passar a residir em Portugal e usufruir do regime RNH. Por este motivo, esta especialista considera que foram "positivas" as medidas de alargamento do regime transitório, que permitem, em diversos casos, que se continue a aplicar o regime para contribuintes que se tornem residentes até 31 de dezembro de 2024, mediante um conjunto de condições.

Neste aspeto, frisa, "é, contudo, crucial que não se onere os contribuintes com uma elevada carga burocrática associada à aplicação do regime transitório". E alerta que, em muitos casos, a AT está a propor inicialmente o indeferimento do regime dos RNH, a fim de analisar a *priori* o cumprimento dos requisitos, o que pode gerar atrasos na sua aplicação.

Relativamente ao alargamento das atividades do novo incentivo à investigação científica e à inovação, Anabela Silva considera "importante atender aos desafios que se deparam à economia portuguesa na atração de talento qualificado e investimento direto estrangeiro, o que implica que Portugal continua a precisar de um instrumento de competitividade fiscal internacional que seja atrativo". Recorda que a versão inicial da Proposta do OE apresentava um caráter muito restritivo no que respeita às atividades abrangidas (carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, e postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações literárias mínimas de doutoramento). Realça, por isso, que "era fundamental alargar o leque de atividades abrangidas sob pena de o mesmo não aproveitar à generalidade das empresas que investem em Portugal". Assim, conclui, o alargamento das atividades é positivo, mas mais uma vez é necessário assegurar a sua operacionalidade.

Q&A

Saiba quais são as mudanças no IRS e o seu impacto nas famílias

O que muda nos escalões?

As principais alterações ao nível do IRS prendem-se com a atualização dos escalões em 3% e com a descida das taxas marginais de imposto até ao 5º escalão, o que abrange os contribuintes com matéria coletável até aos 27.146 euros.

Com estas descidas, a taxa no primeiro escalão diminui 1,25 pontos percentuais, passando de 14,5% para 13,25%. No segundo escalão, a descida é de três pontos percentuais, com a taxa a passar de 21% para 18%. Já no terceiro escalão, cai de 26,5% para 23% (uma diminuição de 3,5 pontos percentuais), no quarto de 28,5% para 26% (2,5 pontos percentuais) e no quinto de 35% para 32,75% (2,25 pontos percentuais).

O alívio fiscal vai sentir-se em todos os escalões de IRS?

Sim. Ainda que a diminuição das taxas seja apenas para os cinco primeiros escalões de rendimentos, dada a progressividade do imposto, todos os contribuintes vão sentir um alívio fiscal.

Quando é que contribuintes vão sentir este alívio?

Este alívio só será sentido quando os contribuintes fizerem o acerto de contas com o fisco relativo aos rendimentos deste ano. Ou seja, só em 2025, uma vez que as atualizações só serão aplicadas aos rendimentos de 2024.

Os contribuintes vão ter mais rendimento disponível durante este ano?

Vão. O efeito destas medidas no IRS começou a ser sentido já no início do ano, pelo menos pelos trabalhadores por conta de outrem e pensionistas, uma vez que as tabelas de retenção na fonte foram ajustadas de forma a acomodar o desagravamento do IRS.

Com as novas tabelas de retenção na fonte, publicadas no final do ano passado, há contribuintes portugueses cujo salário líquido vai subir 60 euros por mês do que em 2023, por efeito do alívio do desconto que tem de ser feito todos os meses. Mas, atenção, menos descontos mensais significa reembolsos menores quando acertar contas com o fisco.

Quais foram as alterações na retenção na fonte?

A primeira grande alteração na retenção na fonte de IRS diz respeito ao limite mínimo a partir do qual é preciso fazer estes descontos mensais. No último ano, só os salários e pensões até 762 euros estavam isentos, mas, num ano marcado por uma subida histórica do salário mínimo nacional, o Governo decidiu puxar esse patamar para 820 euros.

Também a retenção na fonte do IRS dos trabalhadores por conta de outrem que vivem em casa arrendada vai ter uma redução adicional de 40 euros em 2024. A medida abrange pessoas com salário mensal até 2.700 euros brutos. Esta redução adicional de 40 euros não é de aplicação automática, sendo, por isso, necessário que o trabalhador comunique à sua entidade empregadora a opção por este acréscimo da parcela a abater.

Quais são as alterações nas deduções à colecta?

O OE2024 introduziu a dedução de encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico até 200 euros. E aumentou a dedução à colecta aplicável a rendas que vai passar de 502 euros por ano para 600 euros, absorvendo assim parte dos aumentos das rendas, até 6,94%. Com esta última medida, o Governo comparticipa mais de dois terços (4,94%) do aumento da

renda dos agregados com rendimentos até ao sexto escalão do IRS e taxas de esforço superiores a 35%.

Para os contribuintes com um rendimento correspondente ao primeiro escalão de IRS, a dedução das despesas com rendas aumentou de 800 para 900 euros. Também o reforço do apoio fiscal aos estudantes representou a subida de 100 euros para o valor máximo de 400 euros da dedução à colecta dos encargos com as rendas, para estudantes deslocados.

O que é o IRS Jovem?

O IRS Jovem é um regime que dá uma isenção do imposto a pagar sobre os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e sobre os rendimentos do trabalho independente (categoria B) durante cinco anos, seguidos ou interpolados.

Este regime passa a dar uma isenção de 100% de IRS no primeiro ano de descontos para jovens até aos 26 anos (ou 30, caso completem doutoramento), baixando depois progressivamente para 75% de desconto no segundo ano, 50% no terceiro e quarto e 25% no quinto ano.

Quanto é o benefício com o IRS Jovem?

Atualmente, o IRS Jovem funciona como um desconto no imposto a pagar sobre os rendimentos do trabalho.

Está previsto um reforço no desconto do imposto a pagar e um aumento dos limites de rendimentos, que corresponde a: 100% no primeiro ano, até ao limite de 40 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), que passou de 480,43 euros para 509,26 euros (mais 2.883 euros); 75% no segundo ano, até ao limite de 30 vezes o IAS; 50% no terceiro e no quarto anos, até ao limite de 20 vezes o IAS; 25% no quinto ano, até ao limite de dez vezes o IAS.

SIMULAÇÕES

Veja os efeitos das mexidas no IRS no imposto a pagar e rend

De acordo com as simulações da consultora EY, a atualização dos escalões de IRS em 3%, face a uma inflação prevista de 2,9% no próximo ano, e redução de taxas entre 1,25 pp e 3,5 pp até ao 5º escalão de rendimentos, vai garantir às famílias mais rendimento líquido no próximo ano. Novas regras dão, assim, alívio fiscal às famílias, contribuindo com poupanças que variam entre 176 euros e 1.807,75 euros. Governo estima que a “redução transversal do peso” do IRS abrange seis milhões de agregados familiares. Com base nestas alterações, as simulações da EY para o Jornal Económico concluem que todos os contribuintes vão ter um aumento do salário líquido em todos os patamares de rendimento por se tratar de um imposto progressivo, beneficiando da redução de taxas do IRS nos primeiros cinco escalões: taxa a recua dos atuais 14,5% para 13,25% no 1º escalão, passa de 21% para 18% no 2º escalão, de 26,5%

SOLTEIRO



Solteiro, sem dependentes



Solteiro, 1 dependente



Casado, sem dependentes

CASADO

TRIBUTAÇÃO CONJUNTA - 1 TITULAR

	2023	2024
Rendimento bruto	18.200,00	18.200,00
Rendimento coletável	14.096,00	14.096,00
IRS a pagar	2.628,69	2.295,04
Rend. líquido anual	13.569,32	13.902,96
Variação rend. líquido anual (2023-24)		333,65

333,65 €

	2023	2024
Rendimento bruto	18.200,00	18.200,00
Rendimento coletável	14.096,00	14.096,00
IRS a pagar	2.028,69	1.695,04
Rend. líquido anual	14.169,32	14.502,96
Variação rend. líquido anual (2023-24)		333,65

333,65 €

	2023	2024
Rendimento bruto	18.200,00	18.200,00
Rendimento coletável	14.096,00	14.096,00
IRS a pagar	2.043,92	1.867,72
Rend. líquido anual	14.154,08	14.330,28
Variação rend. líquido anual (2023-24)		176,20

176,20 €

	2023	2024
Rendimento bruto	21.000,00	21.000,00
Rendimento coletável	16.896,00	16.896,00
IRS a pagar	3.388,77	2.951,76
Rend. líquido anual	15.301,24	15.738,24
Variação rend. líquido anual (2023-24)		437,01

437,01 €

	2023	2024
Rendimento bruto	21.000,00	21.000,00
Rendimento coletável	16.896,00	16.896,00
IRS a pagar	2.788,77	2.351,76
Rend. líquido anual	15.901,24	16.338,24
Variação rend. líquido anual (2023-24)		437,01

437,01 €

	2023	2024
Rendimento bruto	21.000,00	21.000,00
Rendimento coletável	16.896,00	16.896,00
IRS a pagar	2.575,89	2.309,50
Rend. líquido anual	16.114,11	16.380,51
Variação rend. líquido anual (2023-24)		266,40

266,40 €

	2023	2024
Rendimento bruto	28.000,00	28.000,00
Rendimento coletável	23.896,00	23.896,00
IRS a pagar	5.591,51	4.945,57
Rend. líquido anual	19.328,50	19.974,43
Variação rend. líquido anual (2023-24)		645,94

645,94 €

	2023	2024
Rendimento bruto	28.000,00	28.000,00
Rendimento coletável	23.896,00	23.896,00
IRS a pagar	4.991,51	4.345,57
Rend. líquido anual	19.928,50	20.574,43
Variação rend. líquido anual (2023-24)		645,94

645,94 €

	2023	2024
Rendimento bruto	28.000,00	28.000,00
Rendimento coletável	23.896,00	23.896,00
IRS a pagar	4.118,93	3.602,00
Rend. líquido anual	20.801,07	21.318,01
Variação rend. líquido anual (2023-24)		516,94

516,94 €

	2023	2024
Rendimento bruto	35.000,00	35.000,00
Rendimento coletável	30.896,00	30.896,00
IRS a pagar	8.132,33	7.397,45
Rend. líquido anual	23.017,68	23.752,56
Variação rend. líquido anual (2023-24)		734,88

734,88 €

	2023	2024
Rendimento bruto	35.000,00	35.000,00
Rendimento coletável	30.896,00	30.896,00
IRS a pagar	7.532,33	6.797,45
Rend. líquido anual	23.617,68	24.352,56
Variação rend. líquido anual (2023-24)		734,88

734,88 €

	2023	2024
Rendimento bruto	35.000,00	35.000,00
Rendimento coletável	30.896,00	30.896,00
IRS a pagar	5.973,93	5.212,00
Rend. líquido anual	25.176,07	25.938,01
Variação rend. líquido anual (2023-24)		761,94

761,94 €

	2023	2024
Rendimento bruto	140.000,00	140.000,00
Rendimento coletável	124.600,00	124.600,00
IRS a pagar	51.990,46	51.086,59
Rend. líquido anual	72.609,54	73.513,42
Variação rend. líquido anual (2023-24)		903,88

903,88 €

	2023	2024
Rendimento bruto	140.000,00	140.000,00
Rendimento coletável	124.600,00	124.600,00
IRS a pagar	51.390,46	50.486,59
Rend. líquido anual	73.209,54	74.113,42
Variação rend. líquido anual (2023-24)		903,88

903,88 €

	2023	2024
Rendimento bruto	140.000,00	140.000,00
Rendimento coletável	124.600,00	124.600,00
IRS a pagar	42.934,96	41.269,11
Rend. líquido anual	81.665,04	83.330,89
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.665,85

1.665,85 €

RENDIMENTO MENSAL BRUTO

Valores em euros

Rendimento líquido

para 23% no 3º escalão e reduz-se de 28,5% para 26% e de 35% para 32,75% no 4º e 5º escalão, respetivamente. No caso de um contribuinte um casado (um titular), sem filhos, com um ordenado de 1.300 euros (3º escalão do IRS), estas mexidas no IRS terá um aumento no salário líquido de 176,20 euros no próximo ano com as novas regras do IRS a gerarem a maior poupança no patamar de rendimento bruto de 10 mil euros (que corresponde a um rendimento coletável de 124.600 euros que se situa no 9º escalão do IRS): um casado (dois titulares) com três filhos assegura um aumento do rendimento líquido de 1.807,75 euros, que corresponde a uma variação de 1,23% no rendimento líquido anual.

Pressupostos assumidos

1. As presentes simulações foram efetuadas com base nas regras fiscais em vigor à data de preparação dos cálculos e visam quantificar a variação no rendimento líquido, decorrente da Proposta do Orçamento de Estado para 2024, para sujeitos passivos que obtenham rendimentos da Categoria A.
2. A remuneração atual considerada corresponde a 14 meses do rendimento bruto mensal.
3. "Nas presentes simulações, nos cenários de sujeitos passivos casados, dois titulares de rendimentos, estamos a assumir que ambos auferem exatamente o mesmo montante de rendimento anual.
4. As simulações foram efetuadas considerando as deduções dos dependentes (assumindo filhos com idades superiores a 6 anos) e sem considerar quaisquer deduções à coleta por despesas incorridas.
5. O rendimento líquido é apurado da seguinte forma: rendimento bruto - contribuições para a Segurança Social (11% do rendimento bruto) - IRS a pagar.

TRIBUTAÇÃO CONJUNTA - 2 TITULARES



Casado, 1 dependente



Casado, sem dependentes



Casado, 1 dependente



Casado, 3 dependentes

	2023	2024
Rendimento bruto	18.200,00	18.200,00
Rendimento coletável	14.096,00	14.096,00
IRS a pagar	1.443,92	1.267,72
Rend. líquido anual	14.754,08	14.930,28
Variação rend. líquido anual (2023-24)		176,20

176,20 €

	2023	2024
Rendimento bruto	36.400,00	36.400,00
Rendimento coletável	28.192,00	28.192,00
IRS a pagar	5.257,37	4.590,08
Rend. líquido anual	27.138,63	27.805,93
Variação rend. líquido anual (2023-24)		667,29

667,29 €

	2023	2024
Rendimento bruto	36.400,00	36.400,00
Rendimento coletável	28.192,00	28.192,00
IRS a pagar	4.657,37	3.990,08
Rend. líquido anual	27.738,63	28.405,93
Variação rend. líquido anual (2023-24)		667,29

667,29 €

	2023	2024
Rendimento bruto	36.400,00	36.400,00
Rendimento coletável	28.192,00	28.192,00
IRS a pagar	3.457,37	2.790,08
Rend. líquido anual	28.938,63	29.605,93
Variação rend. líquido anual (2023-24)		667,30

667,30 €

	2023	2024
Rendimento bruto	21.000,00	21.000,00
Rendimento coletável	16.896,00	16.896,00
IRS a pagar	1.975,89	1.709,50
Rend. líquido anual	16.714,11	16.980,51
Variação rend. líquido anual (2023-24)		266,40

266,40 €

	2023	2024
Rendimento bruto	42.000,00	42.000,00
Rendimento coletável	33.792,00	33.792,00
IRS a pagar	6.777,53	5.903,52
Rend. líquido anual	30.602,47	31.476,49
Variação rend. líquido anual (2023-24)		874,01

874,01 €

	2023	2024
Rendimento bruto	42.000,00	42.000,00
Rendimento coletável	33.792,00	33.792,00
IRS a pagar	6.177,53	5.303,52
Rend. líquido anual	31.202,47	32.076,49
Variação rend. líquido anual (2023-24)		874,01

874,01 €

	2023	2024
Rendimento bruto	42.000,00	42.000,00
Rendimento coletável	33.792,00	33.792,00
IRS a pagar	4.977,53	4.103,52
Rend. líquido anual	32.402,47	33.276,49
Variação rend. líquido anual (2023-24)		874,01

874,01 €

	2023	2024
Rendimento bruto	28.000,00	28.000,00
Rendimento coletável	23.896,00	23.896,00
IRS a pagar	3.518,93	3.002,00
Rend. líquido anual	21.401,07	21.918,01
Variação rend. líquido anual (2023-24)		516,94

516,94 €

	2023	2024
Rendimento bruto	56.000,00	56.000,00
Rendimento coletável	47.792,00	47.792,00
IRS a pagar	11.183,01	9.891,14
Rend. líquido anual	38.656,99	39.948,86
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.291,87

1.291,87 €

	2023	2024
Rendimento bruto	56.000,00	56.000,00
Rendimento coletável	47.792,00	47.792,00
IRS a pagar	10.583,01	9.291,14
Rend. líquido anual	39.256,99	40.548,86
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.291,87

1.291,87 €

	2023	2024
Rendimento bruto	56.000,00	56.000,00
Rendimento coletável	47.792,00	47.792,00
IRS a pagar	9.383,01	8.091,14
Rend. líquido anual	40.456,99	41.748,86
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.291,87

1.291,87 €

	2023	2024
Rendimento bruto	35.000,00	35.000,00
Rendimento coletável	30.896,00	30.896,00
IRS a pagar	5.373,93	4.612,00
Rend. líquido anual	25.776,07	26.538,01
Variação rend. líquido anual (2023-24)		761,94

761,94 €

	2023	2024
Rendimento bruto	70.000,00	70.000,00
Rendimento coletável	61.792,00	61.792,00
IRS a pagar	16.264,65	14.794,89
Rend. líquido anual	46.035,35	47.505,11
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.469,76

1.469,76 €

	2023	2024
Rendimento bruto	70.000,00	70.000,00
Rendimento coletável	61.792,00	61.792,00
IRS a pagar	15.664,65	14.194,89
Rend. líquido anual	46.635,35	48.105,11
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.469,76

1.469,76 €

	2023	2024
Rendimento bruto	70.000,00	70.000,00
Rendimento coletável	61.792,00	61.792,00
IRS a pagar	14.464,65	12.994,89
Rend. líquido anual	47.835,35	49.305,11
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.469,76

1.469,76 €

	2023	2024
Rendimento bruto	140.000,00	140.000,00
Rendimento coletável	124.600,00	124.600,00
IRS a pagar	42.334,96	40.669,11
Rend. líquido anual	82.265,04	83.930,89
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.665,85

1.665,85 €

	2023	2024
Rendimento bruto	280.000,00	280.000,00
Rendimento coletável	249.200,00	249.200,00
IRS a pagar	103.980,92	102.173,17
Rend. líquido anual	145.219,08	147.026,83
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.807,75

1.807,75 €

	2023	2024
Rendimento bruto	280.000,00	280.000,00
Rendimento coletável	249.200,00	249.200,00
IRS a pagar	103.380,92	101.573,17
Rend. líquido anual	145.819,08	147.626,83
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.807,75

1.807,75 €

	2023	2024
Rendimento bruto	280.000,00	280.000,00
Rendimento coletável	249.200,00	249.200,00
IRS a pagar	102.180,92	100.373,17
Rend. líquido anual	147.019,08	148.826,83
Variação rend. líquido anual (2023-24)		1.807,75

1.807,75 €



Incentivo à Capitalização brilha nas medidas para as empresas

Empresas ■ Aplicada desde o ano passado e otimizada para este ano, o Incentivo à Capitalização das Empresas poderá induzir atitude positiva nos investidores. Mas há medidas que primam pela ausência no OE para 2024.

Nuno Vinha
nvinha@medianove.com

Com a economia portuguesa a abrandar em 2024, será de particular relevância a atenção dada pelos legisladores às medidas fiscais destinadas às empresas. O OE para 2024 contém alterações significativas, algumas – como o incentivo à capitalização das empresas – de “impacto interessante” e outras – tal como o benefício fiscal por conta de aumentos salariais – cuja aplicação prática é, no mínimo, “complexa”. Esta é, pelo menos, a opinião de Luís Marques, tax partner da EY, em conversa com o Jornal Económico.

“Entendo que o Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE) é aquele que pode de facto ter um impacto interessante e até induzir uma atitude comportamental positiva junto de investidores, nomeadamente a de procurarem substituir o financiamento das empresas por capitais

próprios ao invés de capitais alheios. Tem ainda o mérito de não restringir totalmente as distribuições de dividendos”, sublinhou o especialista. O ICE – originalmente aprovado para 2023 – foi otimizado para o OE de 2024, passando a dedução anual a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média da Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais (p.p). Sendo o sujeito passivo uma PME ou Small MidCap, o spread é de 2 p.p.

Já a medida que prevê um benefício fiscal para empresas que subam salários em pelo menos 5% poderá revelar-se difícil de aplicar, diz Luís Marques.

“O benefício da valorização salarial tem vindo a revelar-se de complexa aplicação prática, na medida em que a sua utilização encontra-se dependente de várias condições. Por exemplo: além da condição-base (aumento dos salários em mais de 5,1%), o aumento tem de estar contemplado num

instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica que tenha sido objeto de renegociação nos últimos 3 anos. Ora muitas vezes isto não sucede, o que inviabiliza, em muitos casos, a aplicação deste incentivo fiscal”, aponta.

Sobre as medidas que podem fazer sentido ao tecido empresarial português, mas que estão ausentes na legislação e no próximo OE, Luís Marques destaca, pelo menos, três. “Entendo que o tema do benefício fiscal referente à criação de postos de trabalho poderia ser restabelecido (i.e. majoração, até determinados limites, em 50% dos custos com a criação líquida de postos de trabalho)”, mas também uma revisão da derrama estadual – “um tributo excepcional e temporário que se tem vindo a eternizar” – e “a criação de incentivos fiscais que visem premiar, pela via fiscal, empresas com uma forte componente exportadora”, sempre dentro dos limites impostos pelo quadro comunitário.

Q&A

Leia aqui tudo o que muda no IRC e como isso afeta as empresas

O OE2024 contempla ou não uma descida na taxa de IRC?

Sim. de facto há uma redução da taxa de IRC para 12,5%. Mas com um asterisco: é apenas para entidades classificadas como startups, e incide apenas nos primeiros 50 mil euros.

O que muda nas taxas de tributação autónoma?

Passam a estar sujeitos a tributação autónoma às taxas de 8,5%, 25,5% e 32,5% os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, algumas categorias de viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas.

E os veículos elétricos?

Os encargos com veículos exclusivamente elétricos – o que, desde logo, exclui os híbridos – não são sujeitos a tributação autónoma, independentemente do custo de aquisição da viatura. Mas com ressalvas. Só é assim se estiverem afetos à exploração de serviço público de transportes; se forem destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo; ou quando o seu uso seja qualificado como rendimento do trabalho dependente.

Que alterações existem nos benefícios fiscais ao alcance das empresas?

Uma das alterações mais comentadas foi a do incentivo fiscal à valorização salarial. O aumento mínimo salarial para que a empresa tenha um benefício no IRC passa a ser de 5% (abaixo dos 5,1% de 2023). Por outro lado, deixa de ser obrigatório que o aumento seja determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica.

E conta os aumentos para todos os trabalhadores?

Não. O aumento salarial não tem de estar fixado num instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, mas o trabalhador em causa, sim, tem de estar abrangido por um instrumento deste tipo. E os aumentos atribuídos a familiares do patrão da empresa também não estão abrangidos. Ou seja, o benefício em IRC não se aplica aos salários dos trabalhadores que sejam familiares do patrão.

O que acontece à derrama estadual?

Nada, fica como estava em 2023. As taxas aplicáveis são estas: as empresas que tenham um lucro tributável entre 1,5 e 7,5 milhões de euros pagam 3% de derrama; as que tenham lucros entre os 7,5 milhões e os 35 milhões pagam 5%. Acima dos 35 milhões pagam 9%.

E as empresas nos Açores e na Madeira, que pagam derrama regional?

Também fica como estava em 2023. Mas as taxas aplicáveis são mais baixas: os intervalos de lucro são os mesmos, mas pagam respetivamente 2,1%, 3,5% e 6,3%.

Que mudanças haverá no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas?

A dedução anual passa a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais, ou, sendo o sujeito passivo uma PME ou Small Mid Cap, de 2 pontos percentuais.



Building a better working world

Como é que se pode utilizar a Inteligência Artificial para criar valor com confiança?

Descubra como é que pode enfrentar o futuro com a EY.ai e como esta pode ajudar na construção da confiança, na criação de valor acrescentado e no reforço do potencial das pessoas.

ey.ai unifying platform



Quanto melhor a pergunta. Melhor a resposta. Melhor trabalha o mundo.



CRISTINA BERNARDO

Portugueses vão conseguir recuperar imposto sobre mais-valias das casas

Imóveis ■ O programa 'Mais Habitação' tinha suspenso o período para o reinvestimento dos ganhos com a venda de uma habitação própria e permanente entre 1 de janeiro de 2020 e 2022.

Rodolfo Alexandre Reis
rreis@medianove.com

Os portugueses que venderam as suas habitações e que não conseguiram reinvestir o dinheiro nos 36 meses seguintes após a sua venda vão ter até ao final deste ano para substituir a sua declaração do IRS e pedir o reembolso do imposto sobre as mais-valias. Esta é uma das medidas que consta do Orçamento do Estado para 2024 e que foi alterada pelo Partido Socialista (PS).

“Esse período de três anos foi suspenso pelo programa 'Mais Habitação' entre 1 de janeiro de 2020 e 2022. Este Orçamento vem permitir que as pessoas que já tenham pago impostos nos anos anteriores, numa altura em que esta medida ainda não estava em vigor possam de forma fácil substituir a sua declaração de rendimentos”, explica Bruna Melo, Partner, International Tax and Transaction Services da consultora EY.

Sem penalização vão estar os Planos de Poupança Reforma (PPR) com as famílias a pode-

rem até ao fim deste ano fazer o resgate parcial ou total dos planos de poupança, quer para reforma, quer para a educação.

Outra das propostas relacionadas com os impostos sobre o património imobiliário é a dedução da renda no IRS que aumenta em 2024 para os 600 euros.

“O Governo propôs uma subida dos atuais 502 euros para os 550 euros, mas acabou por fechar a proposta em sede de especialidade nos 600 euros”, refere Bruna Melo, naquela que é uma forma do Executivo fazer

face à atualização das rendas este ano, cujo valor pode aumentar até 6,94%.

Neste Orçamento do Estado para 2024 o Governo incorporou também uma proposta para a redução de até 40 euros na retenção na fonte do IRS para todos os trabalhadores por conta de outrem que habitem numa casa arrendada.

Esta medida é aplicada às pessoas que tenham um salário mensal até 2.700 euros brutos e um contrato de arrendamento de primeira habitação registada na Autoridade Tributária (AT), ou então um contrato de mútuo para compra, obras ou construção de habitação própria e permanente.

No entanto esta redução de até 40 euros não é aplicável automaticamente, cabendo ao trabalhador informar a entidade patronal sobre esta escolha.

“Esta medida vai criar também uma necessidade de adaptação de sistemas e das empresas estarem preparadas para dar resposta a isso. Acaba por ser uma compensação temporária porque no fim do ano vão ter de ser feitas as contas. Não deixa de ser relevante, mas vem em linha com outras medidas paliativas”, conclui Bruna Melo.

Impostos

■ **Renda no IRS:** Dedução aumenta dos 502 euros para os 600 euros, numa tentativa de fazer face à atualização das rendas até 6,94%.

■ **Retenção na fonte IRS:** Redução até 40 euros para todos os trabalhadores por conta de outrem que habitem numa casa arrendada.

■ **Mais-valias casa:** Reembolso do imposto sobre mais-valias na venda de habitação.

HÁ UM MAR DE INFORMAÇÃO QUE NOS UNE

Media Nove é o primeiro grupo de comunicação de e para a lusofonia

Navegue connosco em: medianove.com



MEDIA
NOVE

PORTUGAL
Forbes

Forbes
África Lusófona

**O Jornal
Económico**

NOVO

Aumento das taxas sobre tabaco e álcool vai levar mais portugueses a Espanha

Carga fiscal ■ Os impostos indiretos vão sofrer um aumento generalizado, depois das mexidas no IRS, tendo sido esta a forma encontrada pelo Governo para ir recuperar a receita perdida. Especialista fiscal alerta que a subida das taxas sobre o tabaco, álcool e combustíveis vão levar as famílias portuguesas a irem procurar mais estes produtos no outro lado da raia, onde a carga fiscal sobre estes bens é mais leve do que em Portugal.

André Cabrita-Mendes
amendes@medianove.com

O aumento dos impostos indiretos foi a forma escolhida pelo Governo para conseguir compensar a perda de receita com as mexidas no IRS.

Se por um lado, as famílias beneficiaram com as mexidas nos escalões do IRS, por outro as alterações nos impostos indiretos vão pesar na carteira dos contribuintes.

“O alívio previsto do IRS em cerca de 1.300 milhões de euros, significa uma projecção de aumento de quase 9% na receita dos impostos indirectos, na sua globalidade (ainda que ocorram variações distintas por categoria de imposto). Em termos de tributos mais significativos em valor, no IVA prevê-se um aumento de receita de quase 8%, passando-se de 22.655 milhões para 24.435 milhões de euros, enquanto que no ISP se perspectiva um aumento de 13,4%, passando-se de uma receita de 2.980 milhões de euros para 3.380 milhões de euros, a encaixar pelos cofres do Estado”, disse ao JE Amílcar Nunes, partner da EY.

Analisando o Orçamento do Estado (OE) para 2024, Amílcar Nunes conclui que “não existem alterações de fundo” nos impostos directos “contudo, observa-se, um fenómeno de agravamento generalizado das taxas de impostos indirectos (sobretudo ao nível da fiscalidade espe-

cial de consumo), ao qual acresce, no caso do IVA, o fim do programa IVA zero no cabaz alimentar de produtos essenciais”.

“Denota-se ainda a existência de alguns apontamentos de política fiscal, como mecanismo de concretização de alguns objectivos extra-fiscais, mas algumas destas medidas já resultavam de diplomas anteriores ao próprio OE, mas com impacto orçamental em 2024. É o caso, por exemplo, do pacote Mais Habitação (Lei n.º 53/2023), com alterações nas verbas 2.18 e 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA. Outra das grandes alterações consiste no mecanismo de cálculo do imposto mínimo total dos cigarros, para além do profundo agravamento da tributação dos produtos de tabaco e álcool (entre eles, o tabaco aquecido e as bebidas espirituosas)”, disse o responsável ao JE.

Inicialmente, o Governo de António Costa pretendia penalizar os automóveis em sede de Imposto Único de Circulação (IUC) registados até 2007, mas a contestação popular das medidas levou o executivo a recuar. Todavia, o IUC sofreu aumentos este ano.



Amílcar Nunes
Partner da EY



O cabaz alimentar básico IVA Zero deixou de vigorar este ano. A medida custava 60 milhões de euros por mês.

“Efectivamente o governo recuou no IUC no que respeita aos veículos de matrícula anterior a 2007, mas a verdade é que, ainda assim, com o OE2024 ocorreram subidas ao nível do IUC. Em 2024 as taxas do imposto para todas as categorias sofreram actualizações à taxa de inflação prevista, de cerca de 3%”, afirmou o consultor.

O responsável da EY destacou que entre a proposta inicial e a proposta aprovada, “o recuo no IUC para os veículos anteriores a 2007 foi talvez a grande mudança” ao nível dos impostos indirectos.

No caso dos impostos sobre o tabaco e sobre o álcool, Amílcar Nunes explica que o “OE2024 trouxe um agravamento profundo sobre os produtos de tabaco e sobre o álcool, em muitos casos, superior à taxa de inflação prevista, por exemplo, no caso da categoria das bebidas espirituosas observou-se um aumento de 10% na taxa de imposto aplicável”.

E deixa um alerta: a subida da carga fiscal sobre o tabaco e sobre o álcool vai levar os portugueses a procurarem estes bens em Espanha devido à carga fiscal mais baixa no outro lado da raia.

“Em períodos de elevada fiscalidade sobre o consumo de determinados produtos, aumentam de forma exponencial os incentivos aos fe-



nómenos de cross border shopping para além do incremento dos canais de fornecimento de produtos fora do circuito económico dos bens (casos de contrafacção, entre outros). Será de esperar que o agravamento que se faz sentir no OE2024 relativamente à fiscalidade especial de consumo (impostos sobre o álcool, tabaco, combustíveis, entre outros) promova necessariamente um aumento das compras em Espanha por parte das famílias portuguesas, sobretudo as raianas”, destaca o especialista.

Com o início do ano chegou ao fim o IVA Zero, após quase nove meses de isenção em 46 categorias de produtos alimentares. Logo na primeira semana do ano, os portugueses senti-

ram o impacto no bolso do fim desta medida, com o cabaz a aumentar mais de sete euros para quase 144 euros, segundo uma análise do KuantoKusta. Vários produtos registaram subidas assinaláveis logo no início do ano com o fim desta medida, como o óleo alimentar que subiu quase 13%. Destaque também para a dourada que encareceu 27%, ou o esparguete que subiu mais de 9,5%, ou a manteiga que subiu 7%.

A medida nasceu em abril de 2023 após o Governo ter chegado a acordo com a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED) e a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP). Inicialmente, tinha um prazo previsto de seis meses, mas o Governo decidiu prolongar a medida até ao final do ano.

Q&A

Quais as mudanças nos impostos indiretos com o OE 2024?

O IVA zero continua a vigorar este ano?

Não. A isenção de IVA sobre um cabaz composto por 46 categorias de alimentos terminou no final do ano.

O Orçamento do Estado para 2024 apresentada pelo Governo não inclui a continuação da taxa de isenção de IVA sobre alguns produtos alimentares. A medida iniciada em abril do ano passado, que abrange um cabaz de 46 produtos alimentares considerados básicos vigorou até dezembro, mas não foi prolongada em 2024. O IVA zero será substituído por outros apoios, mas desta vez apenas aos mais vulneráveis, através do reforço das prestações sociais.

Como ficou a taxa reduzida de IVA na eletricidade?

Foi estendida até 31 de dezembro de 2024 a aplicação da taxa reduzida de imposto aplicável aos fornecimentos de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas, quando a potência contratada não ultrapasse os 6,90 kVA, e na parte que não exceda: 100 kWh por período de 30 dias; e 150 kWh por período de 30 dias, no caso das famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

Que isenções de IVA passaram a estar em vigor?

Estão isentas de IVA as transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas, segundo o OE2024.

Ficam ainda isentos os bilhetes para o acompanhante de pessoa com deficiência física. Ficam também isentas (até ao final de 2024) as transmissões de adubos, fertilizantes e outros produtos para alimentação de gado, aves e

outros animais, quando usados na produção agrícola, medida que foi prolongada até ao final de 2024.

A taxa reduzida de IVA foi alargada a que bens e serviços?

A taxa reduzida de 6% passou a contemplar a aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica, e geotérmica, e de outras formas alternativas de energia. Recorde-se que a medida antes estava limitada à entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

A taxa reduzida do IVA já era aplicada às cadeiras e assentos para o transporte de crianças em automóveis, e outros mecanismos de retenção, tendo chegado agora às que se destinam a bicicletas.

Entraram produtos na taxa intermédia de IVA?

Sim, passam a ser taxados a 13% os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico na restauração; as alheiras; os óleos vegetais e alimentares.

Aumentou o imposto sobre a cerveja?

Sim. Foi introduzido um aumento generalizado na casa dos 10%

E os refrigerantes?

Também sofreram um aumento generalizado na casa dos 10%, com as taxas agora a serem: 1,16 euros por hectolitro, se o teor de açúcar e edulcorantes adicionais for inferior a 25 gramas por litro; 6,95 euros por hectolitro, (se for entre 25 e 50 gramas por litro); 9,26 por hectolitro (se for entre 50 e 80 gramas por litro); 23,18 por hectolitro, (se for igual ou superior a 80 gramas por litro).

E no caso das bebidas espirituosas?

Também sofreram um aumento generalizado na casa dos 10%.

E os fumadores vão pagar mais?

Sim. Foi estabelecido um aumento na taxa relativamente ao elemento específico, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar. Nos cigarros convencionais, o aumento da taxa chega a ser de 35%.

E os cigarros eletrónicos?

Os líquidos para cigarros eletrónicos passaram a ser tributados em sede de Imposto sobre o Tabaco, mesmo que não incluam nicotina, com a taxa a atingir os 0,175 euros/ml.

Quais as subidas no Imposto Único de Circulação?

Regista-se um aumento generalizado de 3% no IUC, mantendo-se em vigor o adicional de IUC.

Quais as alterações no Imposto sobre Veículos (ISV)?

Regista-se um aumento generalizado de 5%, quer na componente ambiental, quer na componente de cilindrada.

Na introdução no consumo por particulares, estabeleceu-se ainda a obrigatoriedade da apresentação, por meios eletrónicos (internet), dos documentos que instruem a Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), no caso das compras intracomunitárias de veículos automóveis por particulares.

Já quanto ao pedido de reconhecimento das isenções de ISV, estas passam a ser aplicáveis às viaturas em regime de locação operacional desde que apresentem em alternativa à existente identificação do locatário no documento, em sistema de locação operacional de veículos com contrato de locação operacional celebrado com o beneficiário.

Calendário

Janeiro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
8	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de dezembro de 2023 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Conforme Despacho n.º 8/2022 – XXIII, de 13/12 do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a maio de 2023.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a dezembro de 2023, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de dezembro de 2023.	–	INE	–
22	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de dezembro de 2023.	–	Segurança Social	–
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de novembro de 2023, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de dezembro de 2023 para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 4.º Trimestre de 2023 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de dezembro de 2023.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
22	IRS / IRC	Entrega aos sujeitos passivos de um documento comprovativo dos rendimentos pagos em 2023, retenções na fonte efectuadas, rendimentos em espécie e de outros encargos dedutíveis em IRS.	Modelo não oficial	–	A entidade devedora dos rendimentos está obrigada a emitir uma declaração de rendimentos aos sujeitos passivos a quem fez pagamentos
22	Imposto Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) referente ao mês de dezembro de 2023.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de dezembro de 2023.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de novembro de 2023.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
31	IRS	Comunicação das rendas auferidas por pessoas singulares titulares de rendimentos da categoria F, referentes ao ano 2023.	Mod. 44	Autoridade Tributária e Aduaneira	Apenas aplicável aos senhoriais, cônjuges e herdeiros de heranças indivisas que estejam abrangidos pela dispensa de emissão de recibo de renda eletrónico.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de novembro de 2023.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IVA	Declaração alterações para contribuintes isentos art.º 53 que ultrapassaram o limite nele estabelecido a 31/12/2023.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS/IRC	Comunicação de inventários	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Conforme Despacho n.º 8/2022 – XXIII, de 13/12 do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.

fevereiro 2024

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de janeiro de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a janeiro de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a janeiro 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS / IRC	Entrega da Declaração Anual dos rendimentos sujeitos a IRS e das respectivas retenções na fonte efectuadas em 2023 (Todas as categorias exceto a A).	Mod. 10	Autoridade Tributária e Aduaneira	Conforme Portaria n.º 4/2024, de 3 de janeiro
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de janeiro de 2024.	–	INE	–
15	IRS	"Consulta e atualização dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes."	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de janeiro de 2024.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de janeiro de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	Imposto Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) referente ao mês de janeiro de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de janeiro de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4º trimestre de 2023, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de dezembro de 2023, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de janeiro de 2024.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
26	IRS	Validação/verificação das despesas pessoais do e-fatura referentes ao ano 2023.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Portal e-fatura
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de dezembro de 2023.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral de IVA referente ao 4º trimestre de 2023.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
29	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de dezembro de 2023.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

Fiscal

Conheça as datas essenciais para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas até ao fim do ano. Um calendário preparado pela EY com os principais prazos que as famílias e empresas precisam de cumprir em 2024 para terem os impostos em dia. Há datas comuns a todos os contribuintes, como é o caso, no IRS, do início da entrega das declarações de rendimento (1 de abril). Já no caso do IMI, os prazos de pagamento dependem do valor do imposto. Ao longo do ano, existem também várias obrigações que as empresas têm de cumprir,

março

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de fevereiro de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a fevereiro de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a fevereiro de 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de fevereiro de 2024.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de janeiro de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de fevereiro de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de fevereiro de 2024.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de fevereiro de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) referente ao mês de fevereiro de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de fevereiro de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de janeiro de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até ao dia 1 de Abril

abril 2024

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de março de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a março de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a março de 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de março de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de março de 2024.	-	INE	-
19	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de março de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de fevereiro de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de março de 2024.	-	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de março de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Imposto Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) referente ao mês de março de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de março de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 1.º Trimestre de 2024 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de fevereiro de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de fevereiro de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

maio

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
6	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de abril de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a abril de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a abril de 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de abril de 2024.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de março de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de abril de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de abril de 2024.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de abril de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de abril de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de abril de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
27	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de março de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
27	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IMI	1.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRC	CbCR - Country by Country Report. Comunicação da identificação da entidade declarante.	Mod. 54	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de março de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício de 2023.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.

junho 2024

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de maio de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a maio de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a janeiro 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de maio de 2024.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de abril de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de maio de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de maio de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de maio de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de maio de 2024.	-	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
24	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de maio de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de abril de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
30	IRS	Prazo limite para a entrega da Declaração de rendimentos referente ao exercício de 2023.	Mod. 3	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Comunicação dos planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente em benefício dos colaboradores, com referência a 2023.	Mod. 19	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até ao dia 1 de Julho
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até ao dia 1 de Julho
30	IRS	Rendimentos de fonte estrangeira com lugar a atribuição de crédito imposto, sem que o mesmo se encontre determinado no Estado da fonte referente ao exercício de 2023.	Mod. 49	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

julho

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de junho de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a junho de 2024.		Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a junho de 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de junho de 2024.	-	INE	-
15	IRS/ IRC/ IVA/ IS	Envio da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2023, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	IES/Declaração Anual	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Dossier Fiscal	Organização da documentação fiscal, referente a 2023.	Modelos de acordo com Portaria 51/2018, de 16/02	-	-
15	Preços de Transferência	Organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2023.	Modelo não oficial	-	-
19	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de junho de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de maio de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de junho de 2024.	-	Segurança Social	-
22	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de junho de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de junho de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de junho de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 2.º Trimestre de 2024 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de maio de 2024.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	1.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRC	1.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.

agosto 2024

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de julho de 2024.	-	INE	-
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de julho de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
26	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a julho de 2024.		Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
31*	irs	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a julho 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	"Envio por transmissão eletrónica de dados *Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária."
31*	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de julho de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	"Envio por transmissão eletrónica de dados *Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária."
31	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até 20 de Setembro
31	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de junho de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até 20 de Setembro
31*	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de julho de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	"Envio por transmissão eletrónica de dados *Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária."
31*	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de julho de 2024.	-	Segurança Social	*Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária.
31*	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de julho de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	"Envio por transmissão eletrónica de dados *Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária."
31*	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de julho de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	"Envio por transmissão eletrónica de dados *Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária."
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até 2 de Setembro
31	IMI	2.º Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até 2 de Setembro

setembro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de agosto de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a agosto de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a agosto 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de agosto de 2024.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de junho de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de julho de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de agosto de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de agosto de 2024.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de agosto de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de agosto de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de agosto de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de junho de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
25	IRC	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de julho de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
30	IRC	2.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
30	IRC	2.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efectuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de julho de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	AIMI	Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	-

outubro 2024

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
7	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de setembro de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a setembro de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a setembro de 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de setembro de 2024.	-	INE	-
21	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de agosto de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de setembro de 2024.	-	Segurança Social	-
21	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de setembro de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
21	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de setembro de 2024.	Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de setembro de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 3.º Trimestre de 2024 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de setembro de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de agosto de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de agosto de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

novembro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de outubro de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a outubro de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a outubro de 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de outubro de 2024.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de setembro de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 3º trimestre de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de outubro de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de outubro de 2024.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de outubro de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de outubro de 2024.	Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de outubro de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de setembro de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 3º trimestre de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
25	IMI	3.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até 2 de Dezembro
25	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de setembro de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados - Até 2 de Dezembro

dezembro 2024

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
5	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de novembro de 2024 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a novembro de 2024.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a novembro 2024, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."		Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de novembro de 2024.	-	INE	-
16	IRC	3.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao dia 15 do 12.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
16	IRC	3.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de outubro de 2024, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de novembro de 2024, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de novembro de 2024.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de novembro de 2024.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de novembro de 2024.	Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de novembro de 2024.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de outubro de 2024.	-	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRC	CbCR - Country by Country Report	Mod. 55	Autoridade Tributária e Aduaneira	"Envio por transmissão eletrónica de dados. Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. "
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de outubro de 2024.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

■ **Opinião** Lúgia Simões



O Orçamento que o país (não) precisa

Sem surpresas, o Orçamento do Estado para 2024 (OE2024) foi aprovado após um debate pobre que pouco ou nada acrescentou às questões que preocupam o país, não refletindo a realidade com que se deparam os portugueses, nomeadamente a elevada carga fiscal com que se deparam as empresas e famílias e a pouca ambição nas mudanças estruturais necessárias ao desenvolvimento do País. O governo não deu gás à política económica e cedeu à política orçamental, apontando baterias para as contas certas. É certo que o excedente orçamental é útil para abater a dívida e contribui para credibilizar a imagem externa e

reduzir os juros. Mas não é menos certo que mantém-se o garrote sobre famílias e empresas sem cuidar de medidas estruturais, do investimento e da provisão dos serviços públicos.

Ao nível fiscal, a proposta do OE registou algumas alterações na especialidade. Medidas emblemáticas caíram ou foram adiadas. É o caso do recuo no aumento do Imposto Único de Circulação (IUC). Também na eliminação do regime especial de IRS para os residentes não habituais (RNH) acabou por não se concretizar com a aplicação de um regime transitório em 2024 para os estrangeiros ou pensionistas que comprovem até ao fim deste ano a intenção de trabalhar ou viver em

Portugal, numa medida considerada eleitoralista. Neste regime houve novidades, com os socialistas a atenderem às críticas de um conjunto de agentes nacionais e a alargarem a medida para 2024 no caso de docentes do ensino superior ou investigadores científicos. Mais deduções no IRS, redução do IVA em alguns bens alimentares e medidas na habitação como uma isenção fiscal, em sede de IRS e de IMI, para os proprietários com contratos de arrendamento antigos em vigor, foram outras das alterações.

O ministro das Finanças defendeu que “este é o Orçamento que o país precisa”. E acenou mais uma vez com “mais rendimentos para as famílias”, numa alusão ao corte

Ao nível fiscal, a proposta do OE2024 registou algumas alterações na especialidade. Medidas emblemáticas caíram ou foram adiadas

do IRS que representa menos de metade das receitas adicionais que vão entrar nos cofres do Estado à boleia dos impostos indiretos (2,8 mil milhões de euros) num OE com carga fiscal recorde de 38%.

O estímulo ao rendimento das famílias através da descida do IRS e a redução da dívida pública para um valor abaixo dos 100% do PIB não deixam de ser boas decisões. No entanto, o documento padece de insuficiências que penalizam os portugueses e a atividade económica com a falta de medidas dirigidas ao investimento, à capitalização das empresas e estímulo às exportações que estão a dar já sinais de alerta. Com um OE que não conta com aumento das exportações nem do crescimento, não é de estranhar que Medina considere “essencial aumentar o poder de compra”. Resta saber se as medidas traçadas garantem este reforço com os portugueses, fiscalmente asfixiados, a liderar o top 3 dos países da OCDE que mais recorreram às poupanças para fazer frente ao agravamento do custo de vida dado os baixos níveis de rendimento disponível. Aguardam-se mudanças estruturais no imposto que recai sobre as famílias, continuando o IRS a caracterizar-se por uma hiperprogressividade. E uma nova política que não passe por reduzir a fatura do imposto sobre as famílias, tendo como contrapartida o aumento dos impostos indiretos em vez da redução da despesa para compensar medidas que levem a menor receita fiscal. Trata-se, portanto, do alívio possível face ao objetivo de ter um orçamento equilibrado no médio e longo prazo. Segundo o chefe de Estado, este OE embora não seja estimulante, “é a única solução possível”. O mesmo será dizer que é um mero paliativo, não sendo, por isso, o Orçamento que o país precisa. Como disse Marcelo, foi “feita à defesa” com um pé atrás face ao período de incerteza internacional. O pior é que fica aquém das necessidades e aumenta os riscos económicos e sociais de Portugal num período de especial dificuldade. Os portugueses ficam a perder.

